



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/26562.82293-10

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 11, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDIR) e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).*

Relator: Senador **RENAN FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão solicitação de autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDIR) e o New Development Bank (NDB).

Os recursos provenientes da cooperação entre o MIDIR e o NDB serão direcionados ao fortalecimento dos principais instrumentos federais de financiamento do desenvolvimento regional, com destaque para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Esses mecanismos desempenham papel fundamental no apoio a projetos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331643660>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/26562.82293-10

estratégicos voltados à expansão da infraestrutura, à inovação tecnológica, à sustentabilidade ambiental e ao fortalecimento das atividades produtivas regionais.

A iniciativa contribuirá para ampliar a capacidade de investimento em ações relacionadas à transição ecológica, à diminuição das disparidades socioeconômicas entre as regiões brasileiras e à promoção de um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável. Dessa forma, reforça-se a importância desses fundos como instrumentos centrais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, viabilizando empreendimentos capazes de impulsionar a geração de emprego e renda, estimular a competitividade e promover maior dinamismo econômico nas diferentes regiões do país.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/265662.82293-10

deve ser verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, SCE-Crédito (TB178594).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

O mérito da operação também se mostra inequívoco. Os recursos a serem captados junto ao New Development Bank (NDB) ampliarão a capacidade de financiamento dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), fortalecendo o apoio a projetos estruturantes de infraestrutura, logística, energia renovável e integração regional. A iniciativa está alinhada ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), contemplando investimentos voltados à Transição e Segurança Energética, incluindo projetos de hibridização de soluções fósseis, implantação de biorrefinarias, hubs de hidrogênio de baixo carbono (H2V), unidades de captura e armazenamento de carbono e plantas de etanol de milho, bem como à temática de Transporte Eficiente e Sustentável, com destaque para a implantação de terminais associados às ferrovias Transnordestina, FICO e FIOL.

No contexto dos terminais ferroviários da Transnordestina, por exemplo, trata-se de garantir acesso logístico a maior obra linear atualmente em construção no Brasil. Inserida no Novo PAC sob a coordenação do Ministério dos Transportes, a ferrovia encontra-se pela primeira vez na história com a integralidade dos trechos até o Porto de Pecém em obras, empregando mais de 5 mil trabalhadores para uma infraestrutura que ampliará o PIB do semiárido nordestino em mais de R\$ 7 bilhões com a entrada em operação, prevista para meados de 2027.

No entanto, de acordo com informações do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, os atuais recursos do FDNE estão garantindo apenas a construção da ferrovia, tornando imprescindível a presente operação com o NDB para financiamento das infraestruturas relacionadas à



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331643660>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/26562.82293-10

iniciativa, com destaque para os terminais ferroviários, para garantir que os agentes econômicos possam acessar este novo modal.

No âmbito da carteira de projetos da temática Transição e Segurança Energética do Novo PAC, foi realizado levantamento de empreendimentos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com potencial para financiamento pelos Fundos de Desenvolvimento. Os projetos identificados foram submetidos a avaliação técnica aprofundada, com vistas à seleção daqueles com maior capacidade de gerar impactos estruturantes para o desenvolvimento regional. Para tanto, foram adotados critérios objetivos relacionados ao potencial de indução do desenvolvimento econômico e social, ao grau de maturidade e de confiança na efetiva implementação do empreendimento, à necessidade de financiamento para sua viabilização, ao caráter inovador da iniciativa no contexto nacional e aos impactos positivos sobre o meio ambiente e a sustentabilidade. A aplicação desses critérios permitiu identificar projetos com elevado potencial de transformação econômica, geração de emprego e renda, fortalecimento da infraestrutura regional e contribuição para a transição energética e o desenvolvimento sustentável do País.

Em regiões historicamente marcadas por déficits de investimento, o fortalecimento desses instrumentos financeiros constitui fator essencial para impulsionar a atividade econômica, ampliar a competitividade regional e promover a geração de emprego, renda e oportunidades.

Importa registrar que os Fundos de Desenvolvimento vêm desempenhando papel estratégico na estruturação e no financiamento de empreendimentos de elevado impacto econômico e social. Nesse contexto, a diversificação e ampliação de suas fontes de recursos contribuem para acelerar a implementação de projetos transformadores, capazes de fortalecer a infraestrutura, ampliar a resiliência econômica e promover o desenvolvimento sustentável das regiões beneficiadas.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331643660>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/26562.82293-10

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MIDIR, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDIR) junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: República Federativa do Brasil;

II - Credor: New Development Bank – NDB;

III - Valor da operação: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV - Valor da contrapartida: Não há;

V - Juros e atualização monetária: SOFR de 6 meses mais *spread* variável;



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331643660>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/265662.82293-10

VI - Destinação: financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE);

VII – Cronograma do total de liberações: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

VIII - Cronograma de liberações previstas para o FDA: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – Cronograma de liberações previstas para o FDNE: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – Cronograma de liberações previstas para o FDCO: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo de desembolso: 5 (cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo;

XII - Prazo de carência: 65 (sessenta e cinco) meses a partir da data do Contrato de Empréstimo;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

SF/26562.82293-10

XIII - Prazo de amortização: 20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo;

XIV - Periodicidade das amortizações: Semestrais, pagas em 15 de março e 15 de setembro;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Comissão de Abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

